PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!

# DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# 2023

# Lei Municipal Nº 565/2022 de 17 de maio de 2022

**LEI MUNICIPAL Nº 565/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **MARTINÓPOLE/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2023** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – ESTADO DO CEARÁ,**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Martinópole APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 203, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a na Lei Orgânica do Município - LOM, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2023**, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;

VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII. As metas e dos riscos fiscais; e

IX. As disposições gerais complementares.

## CAPÍTULO I

## PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º**. As prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI MUNICIPAL Nº 552/2021** e suas alterações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:

I. **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

a) **Recursos Humanos** – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
b) **Contas Públicas** – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
c) **Recursos Materiais e Logísticos** – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.

II. **MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:

a) Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;
b) Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;
c) Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO TRABALHO** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

## CAPÍTULO II

## ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º**. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2023** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e

III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 4º**. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

**Art. 5º**. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **DIRETRIZ**: conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II. **PROGRAMA**: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III. **ATIVIDADE**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **PROJETO**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V. **OPERAÇÃO ESPECIAL**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **MODALIDADE DE APLICAÇÃO**: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

VII. **ÓRGÃO**: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**§ 1º**. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º**. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

**§ 3º**. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º**. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

**Art. 6º**. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.

a) Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
b) Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**§ 1º**. As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguintes forma:

3 – Despesas Correntes:

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital:

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

**§ 2º**. Para as modalidades de aplicações que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo e suas respectivas entidades, e objetivam, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, serão utilizadas as seguintes:

- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**§ 3º**. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD por elementos de despesas será composto após a definição das categorias econômicas, dos grupos de despesas e das modalidades de aplicações, cujos valores observarão o planejamento contido nos projetos e atividades a partir das prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI MUNICIPAL Nº 552/2021** e suas alterações.

**§ 4º**. As Fontes de Recursos atribuídas à Receita Prevista e à Despesa Fixada serão àquelas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**§ 5º**. É vedada a criação de novas Fontes Recursos pelo Município, permitida a adequação destas em caso de definição pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará após a aprovação da LOA ou durante a sua execução.

**§ 6º**. Fica autorizado o remanejamento de Fontes de Recursos definidas para determinado elemento de despesa de Atividade ou Projeto, bem como a definição de nova Fonte de Recursos não prevista para elemento de despesa contido no QDD durante a execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

## CAPÍTULO III

## OS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 7º**. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

**Art. 8º**. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2023**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2022**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.

**§ 1º.** Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação ate o final do exercício.

**§ 2º.** Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2022**.

**Art. 9º**. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2022**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 10**. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

**Art. 11**. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder Legislativo Municipal remeterá mensalmente ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada competência, os seguintes documentos:

a) Balancete financeiro;

b) Demonstrativo da receita; e

c) Demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
### SEÇÃO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12**. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I. O montante das receitas e despesas será exatamente igual;

II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;

III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;

IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

V. O Município cumprirá o Princípio Constitucional de que trata o inciso III do Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;

VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII. Para o exercício financeiro de **2023** a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao montante da receita anual prevista/despesa fixada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na sistemática de elaboração do orçamento **2023** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2022**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1° de janeiro de **2023**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1° de agosto e 31 de dezembro de **2021**.

**Art. 13**. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovados e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

**Art. 14**. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

**Art. 15**. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 16**. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I. Texto da Lei;

II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;

III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 17**. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 18**. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

**Art. 19**. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 20**. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 21**. Serão Unidades Gestoras Desconcentradas aquelas definidas na legislação municipal e, na ausência de regulação normativa, aquela adotada pelo Governo Municipal, observada no que couber a legislação que define a Estrutura Administrativa do Município e legislação correlata.

**Art. 22**. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 23**. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

**Art. 24**. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

**Art. 25**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2023** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

## SEÇÃO II

## DAS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS FÍSICAS

**Art. 26.** A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

a) Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
b) Realização de chamamento público; e
c) Aprovação de plano de trabalho.

II. Pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:

a) Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

**§ 1º.** O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

**§ 2º.** O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação Municipal.

**§ 3º.** Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

**§ 4º.** As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

**§ 5º.** Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

**§ 6º.** Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em Lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014, deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

**Art. 27.** Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

**SEÇÃO III**

**DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 28.** A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II. Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante;

III. Designação pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV. Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V. Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI. Observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e

VII. Estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

**§ 1º.** O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município.

**§ 2º.** Os órgãos e entidades municipais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil.

**§ 3º.** A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência Municipal, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

## SEÇÃO IV

## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 29**. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos e Fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 30**. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

## SEÇÃO V

## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 31**. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:

I. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;

II. De transferências de contribuição do Município;

III. De transferências constitucionais; e

IV. De transferências de convênios.

## SEÇÃO VI

## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Art. 32.** Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

**Art. 33.** Não se aplicam às Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

**§ 1°.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

**§ 2°.** A execução orçamentária das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Município.

**Art. 34.** As transferências de recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, integrantes do orçamento de investimento, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na Lei de criação ou Lei subsequente.

**§ 1º.** Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Municipal.

**§ 2º.** As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

**§ 3º.** Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União ou com o Estado, em que o Município e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
## E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
### SEÇÃO I
### DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

**Art. 35**. O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando desde já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;

III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e

V. Receitas Diversas.

**Art. 36**. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da divida ativa inscrita, de natureza tributaria e não tributaria.

**Art. 37**. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As receitas previstas para o exercício de **2023** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 38**. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

**Art. 39**. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I. As normas técnicas e legais;

II. Os efeitos das alterações na legislação;

III. As variações de índices de preço; e

IV. O crescimento econômico do País.

**Art. 40**. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

## SEÇÃO II
## DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 41**. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;

II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;

III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

VI. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 42**. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A expansão do número de contribuintes; e

III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**Art. 43**. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## SEÇÃO III

## DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 44**. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2023** e dos dois exercícios seguintes:

**§ 1º**. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2023** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º**. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 45**. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Liquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1°**. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadorias e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as).

**§ 2°**. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:

I. Existirem cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e

II. Se houver vacância no decorrer do exercício.

**Art. 46**. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida nesta Lei prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

**Art. 47**. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, com estrito respeito ao artigo anterior.

**Art. 48**. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 49**. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 50**. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior à **R$ 7.087,22** (SETE MIL, OITENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) serão objeto de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas; e

III. Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 51**. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2023** poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 52**. A contratação de operações de créditos dependerá de autorização legislativa em Lei específica, consoante art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando não autorizada na LOA.

**Art. 53**. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 48 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

**Art. 54**. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

**Art. 55**. Fica autorizada a contratação de parcelamentos de dívidas de curto e longo prazo junto a União, ao Estado e internamente junto a órgãos autônomos do Município, inclusive aquelas de origem previdenciária (RGPS/RPPS), na forma que dispuser a Lei Federal e/ou Estadual que regular a matéria.

## CAPÍTULO VIII

## DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 56**. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal, conforme relação a seguir:

a) **PARTE I – Metas Fiscais**:

- Demonstrativo I: METAS ANUAIS;
- Demonstrativo II: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- Demonstrativo III: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- Demonstrativo IV: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- Demonstrativo V: ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- Demonstrativo VI: AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- Demonstrativo VI.a: PROJEÇÃO ATURARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- Demonstrativo VII: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e
- Demonstrativo VIII: MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

b) **PARTE II – Riscos Fiscais**:

- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os anexos de Metas e Riscos Fiscais serão precedidos do anexo das demonstrações da metodologia e memória de cálculo das metas anuais, relacionadas à: RECEITAS; DESPESAS; RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL; e MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA, e sucedido do anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo, simetricamente estabelecidas conforme **PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI MUNICIPAL Nº 552/2021**.

**Art. 57**. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, §§ 1º e 2º, Incisos III e V do art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

**Art. 58**. Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio da proposta orçamentária de **2023** ao Legislativo Municipal, observado o disposto no **art. 61 desta Lei**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas Metas Fiscais para o exercício financeiro de **2023** o planejamento estratégico do Município não vislumbra a obtenção de recursos a partir da alienação de ativos, no entanto não descarta a possibilidade em casos que serão definidos em Lei específica, obrigatoriamente.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

**Art. 59**. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I. A Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e

II. As contas públicas em geral, conforme legislação específica.

**Art. 60**. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

**Art. 61**. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2023** serão aqueles contidos no **PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI MUNICIPAL Nº 552/2021**, com valores corrigidos pela inflação nacional medida pelo IPCA, acumulada no período de julho a dezembro de **2022** e janeiro a junho de **2023**.

**Art. 62**. O Poder Executivo firmará parcerias, acordos, convênios e assemelhados com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido, observado o disposto nos **arts. 26 a 28 desta Lei**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Orçamento Municipal conterá dotação específica vinculada ao Órgão de Assistência Social destinada ao apoio a associações comunitárias, prioritariamente no que diz respeito ao custeio de ações que visem a manutenção da regularidade fiscal dessas entidades, objetivando dentre outras coisas habilitação no que dispõe o caput deste artigo.

**Art. 63**. Nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 64**. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 65**. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 66**. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 67**. Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Art. 68**. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas para processamento e envio dos relatórios para propiciar a preparação da redação final.

**Art. 69.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; e

VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

**Art. 70**. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

**Art. 71**. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 72**. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 73.** Os projetos de Lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 74**. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 75.** O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:

**§ 1º**. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente Lei.

**§ 2º.** O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do

País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

**Art. 76**. O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

**§ 1º**. Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, classificada segundo:

I. Grupo de receita;

II. Grupo de despesa;

III. Fonte;

IV. Órgão;

V. Unidade orçamentária;

VI. Função;

VII. Programa;

VIII. Subprograma; e

IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

**§ 2º**. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;

II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;

III. O valor previsto da receita;

IV. O valor arrecadado da receita;

V. O valor empenhado no mês;

VI. O valor empenhado até o mês;

VII. O valor pago no mês;

VIII. O valor pago até o mês;

IX. O valor anulado;

X. O controle das contas bancárias;

XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;

XII. A contabilidade analítica por conta; e

XIII. A movimentação patrimonial.

**§ 3º**. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

**§ 4º.** O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

**§ 5º.** Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 77**. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, as Unidades Gestoras que executarão os orçamentos, observado o **art. 21 desta Lei Municipal**, contendo o seguinte:

I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;

II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;

III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; e

IV. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.

**§ 1°.** O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

**§ 2°**. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:

I. Sentenças judiciais;

II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;

III. Os riscos fiscais;

IV. Os dispêndios com férias de servidores;

V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e

VI. Oscilação da arrecadação a menor.

**Art. 78**. Para fins do disposto no parágrafo 3º, do Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos no inciso I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 79**. Os Poderes Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

**§ 1º**. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.

**§ 2°**. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente Lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:

I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;

II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e

III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extraorçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro;

**§ 3°**. Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subsequente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas do Governo Municipal em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 80.** A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

**Art. 81.** Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o(a) Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

**Art. 82**. Para contenção do crescimento da Dívida Pública Municipal o Poder Executivo fica autorizado a contratar parcelamento de débitos previdenciários correntes ou apurados por órgãos fiscais internos ou externos, inclusive conselhos locais.

**Art. 83**. A proposta orçamentária somente comportará emendas modificativas, inclusive para a inserção de novas atividades ou novos projetos orçamentários.

**Art. 84**. Ficam expressamente vedadas ao projeto de lei orçamentária a apresentação de emendas que:

I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;

II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original do projeto de Lei; e

III. Excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pelo projeto de lei original.

**Art. 85**. Se o projeto de lei orçamentária anual (LOA) não for encaminhado para sanção do(a) Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será a matéria sancionada e promulgada *"ipsi litere"* a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 86**. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:

I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;

III. Eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;

IV. Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);

V. Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;

VI. Eliminação com despesas com horas extras;

VII. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e

VIII. Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

**§ 1º**. Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

**§ 2º**. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

**Art. 87**. O PLOA para o exercício financeiro de **2023** contemplará ações planejadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da COVID-19, inclusive a compra de vacinas.

**Art. 88**. As ações de enfrentamento da COVID-19 terão prioridades de execução sobre qualquer meta prioritária contida na LOA para o exercício financeiro de **2023**, mesmo que em execução, inclusive sobre aquelas referidas no inciso III do Art. 12 desta Lei quando financiadas pela Fonte de Recursos Ordinários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos incisos IV, V e VI do mesmo Art. 12 desta Lei.

**Art. 89**. O Município poderá criar um Fundo de Aval garantidor de financiamentos para pequenos empreendedores junto a bancos oficiais, como forma de enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19, objetivando a recuperação econômica local, limitado a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2022, aportado em frações mensais a serem definidas em lei específica, oriundas das Fontes de Recursos: FPM, ICMS e IPVA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão priorizadas as atividades de agropecuária e pesca, artesanato, comércio e serviço informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, se houver.

**Art. 90**. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover repasses financeiros as suas respectivas entidades representativas.

**Art. 91**. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 17 DE MAIO DE 2022.**

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

Assinado digitalmente por FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR BRSIGN, OU=Presencial, OU=36710392000120, CN=FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.24 11:13:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUSA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 2022.05.17-01

**O Prefeito Municipal de MARTINÓPOLE** - **Estado do Ceará,** Cidadão **FRANCISCO EDBERTO DE SOUZA**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar a **LEI MUNICIPAL N° 565/2022 DE 17/05/2022,** que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023**,** das seguintes formas:

1. Mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **MARTINÓPOLE/CE;**

2. Em meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: **www.martinopole.ce.gov.br ;** e

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 17 DE MAIO DE 2022.**

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA: 85279277304

Assinado digitalmente por FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR BRSIGN, OU=Presencial, OU=36710392000120, CN=FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.24 11:14:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**2023**

**Lei Municipal Nº 565/2022 de 17 de maio de 2022**

# ANEXO I
# DEMONSTRAÇÕES DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES | 33.213.911,40 | 39.711.314,76 | 35.700.185,00 | 37.485.194,25 | 39.359.453,97 | 41.327.426,67 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 543.575,44 | 1.020.715,01 | 1.016.500,00 | 1.067.325,00 | 1.120.691,25 | 1.176.725,81 |
| CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 832.575,95 | 52.500,00 | 55.125,00 | 57.881,25 | 60.775,31 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 21.148,11 | 43.902,20 | 55.100,00 | 57.855,00 | 60.747,75 | 63.785,14 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 16.300,00 | 17.115,00 | 17.970,75 | 18.869,29 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 32.260.498,20 | 37.771.467,08 | 20.799.459,00 | 21.839.431,95 | 22.931.403,55 | 24.077.973,73 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 388.689,65 | 42.654,52 | 13.760.326,00 | 14.448.342,30 | 15.170.759,42 | 15.929.297,39 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.671.264,98 | 876.152,53 | 3.045.340,00 | 3.197.607,00 | 3.357.487,35 | 3.525.361,72 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 12.200,00 | 12.810,00 | 13.450,50 | 14.123,03 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.671.264,98 | 876.152,53 | 1.514.000,00 | 1.589.700,00 | 1.669.185,00 | 1.752.644,25 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 1.519.140,00 | 1.595.097,00 | 1.674.851,85 | 1.758.594,44 |
| Total | 34.885.176,38 | 40.587.467,29 | 38.745.525,00 | 40.682.801,25 | 42.716.941,32 | 44.852.788,39 |

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| **DESPESAS CORRENTES ( I )** | **32.203.114,14** | **33.509.221,43** | **34.753.372,50** | **36.491.041,12** | **38.315.593,18** | **40.231.372,84** |
| **Pessoal e Encargos Sociais** | **19.106.970,45** | **20.005.500,00** | **21.005.775,00** | **22.056.063,75** | **23.158.866,94** | **24.316.810,29** |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 19.106.970,45 | 20.005.500,00 | 21.005.775,00 | 22.056.063,75 | 23.158.866,94 | 24.316.810,29 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Juros e Encargos da Dívida** | **0,00** | **5.000,00** | **5.250,00** | **5.512,50** | **5.788,13** | **6.077,54** |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 | 6.077,54 |
| **Outras Despesas Correntes** | **13.096.143,69** | **13.498.721,43** | **13.742.347,50** | **14.429.464,87** | **15.150.938,11** | **15.908.485,01** |
| Transferência da União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 13.096.143,69 | 13.498.721,43 | 13.742.347,50 | 14.429.464,87 | 15.150.938,11 | 15.908.485,01 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA DE CAPITAL ( II )** | **2.348.389,44** | **3.802.050,00** | **3.992.152,50** | **4.191.760,13** | **4.401.348,14** | **4.621.415,55** |
| **Investimentos** | **2.221.478,97** | **3.582.050,00** | **3.761.152,50** | **3.949.210,13** | **4.146.670,64** | **4.354.004,17** |
| Transferências a União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 2.221.478,97 | 3.582.050,00 | 3.761.152,50 | 3.949.210,13 | 4.146.670,64 | 4.354.004,17 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Inversões Financeiras** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Amortização da Dívida** | **126.910,47** | **220.000,00** | **231.000,00** | **242.550,00** | **254.677,50** | **267.411,38** |
| Aplicações Diretas | 126.910,47 | 220.000,00 | 231.000,00 | 242.550,00 | 254.677,50 | 267.411,38 |
| **RESERVA DO RPPS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| **Total** | **34.551.503,58** | **37.311.271,43** | **38.745.525,00** | **40.682.801,25** | **42.716.941,32** | **44.852.788,39** |

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

**ACIMA DA LINHA**

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES ( I )** | **33.213.911,40** | **39.711.314,76** | **35.700.185,00** | **37.485.194,25** | **39.359.453,97** | **41.327.426,67** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 543.575,44 | 1.020.715,01 | 1.016.500,00 | 1.067.325,00 | 1.120.691,25 | 1.176.725,81 |
| Contribuições | 0,00 | 832.575,95 | 52.500,00 | 55.125,00 | 57.881,25 | 60.775,31 |
| Receita Patrimonial | 21.148,11 | 43.902,20 | 55.100,00 | 57.855,00 | 60.747,75 | 63.785,14 |
| Aplicações Financeiras ( II ) | 21.148,11 | 43.902,20 | 55.100,00 | 57.855,00 | 60.747,75 | 63.785,14 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 16.300,00 | 17.115,00 | 17.970,75 | 18.869,29 |
| Transferências Correntes | 32.260.498,20 | 37.771.467,08 | 20.799.459,00 | 21.839.431,95 | 22.931.403,55 | 24.077.973,73 |
| Outras Receitas Correntes | 388.689,65 | 42.654,52 | 13.760.326,00 | 14.448.342,30 | 15.170.759,42 | 15.929.297,39 |
| Outras Receitas Financeiras ( III ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 388.689,65 | 42.654,52 | 13.760.326,00 | 14.448.342,30 | 15.170.759,42 | 15.929.297,39 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )** | **33.192.763,29** | **39.667.412,56** | **35.645.085,00** | **37.427.339,25** | **39.298.706,22** | **41.263.641,53** |
| **RECEITAS DE CAPITAL ( V )** | **1.671.264,98** | **876.152,53** | **3.045.340,00** | **3.197.607,00** | **3.357.487,35** | **3.525.361,72** |
| Operações de Crédito ( VI ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 12.200,00 | 12.810,00 | 13.450,50 | 14.123,03 |
| Alienação de Bens Móveis ( VII ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis ( VIII ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos ( IX ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Tranferências de Capital | 1.671.264,98 | 876.152,53 | 1.514.000,00 | 1.589.700,00 | 1.669.185,00 | 1.752.644,25 |
| Outras Receitas de Capital ( X ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)** | **1.671.264,98** | **876.152,53** | **3.045.340,00** | **3.197.607,00** | **3.357.487,35** | **3.525.361,72** |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )** | **34.864.028,27** | **40.543.565,09** | **38.690.425,00** | **40.624.946,25** | **42.656.193,57** | **44.789.003,25** |

**ACIMA DA LINHA**

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES ( XIII )** | **32.203.114,14** | **33.509.221,43** | **34.753.372,50** | **36.491.041,12** | **38.315.593,18** | **40.231.372,84** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.106.970,45 | 20.005.500,00 | 21.005.775,00 | 22.056.063,75 | 23.158.866,94 | 24.316.810,29 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XIV ) | 0,00 | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 | 6.077,54 |
| Outras Despesas Correntes | 13.096.143,69 | 13.498.721,43 | 13.742.347,50 | 14.429.464,87 | 15.150.938,11 | 15.908.485,01 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )** | **32.203.114,14** | **33.504.221,43** | **34.748.122,50** | **36.485.528,62** | **38.309.805,05** | **40.225.295,30** |
| **DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )** | **2.348.389,44** | **3.802.050,00** | **3.992.152,50** | **4.191.760,13** | **4.401.348,14** | **4.621.415,55** |
| Investimentos | 2.221.478,97 | 3.582.050,00 | 3.761.152,50 | 3.949.210,13 | 4.146.670,64 | 4.354.004,17 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida ( XX ) | 126.910,47 | 220.000,00 | 231.000,00 | 242.550,00 | 254.677,50 | 267.411,38 |
| **DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = ( XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)** | **2.221.478,97** | **3.582.050,00** | **3.761.152,50** | **3.949.210,13** | **4.146.670,64** | **4.354.004,17** |
| RESERVA DO RPPS XXIIa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )** | **34.424.593,11** | **37.086.271,43** | **38.509.275,00** | **40.434.738,75** | **42.456.475,69** | **44.579.299,47** |
| **RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII -XXIII )** | **439.435,16** | **3.457.293,66** | **181.150,00** | **190.207,50** | **199.717,88** | **209.703,78** |

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

| Meta Fiscal Para o Resultado Primário | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | 439.435,16 | 3.457.293,66 | 181.150,00 | 190.207,50 | 199.717,88 | 209.703,78 |
| **Juros Nominais** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 21.148,11 | 43.902,20 | 55.100,00 | 57.855,00 | 60.747,75 | 63.785,14 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 0,00 | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.512,50 | 5.788,13 | 6.077,54 |
| **RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV** | **460.583,27** | **3.506.195,86** | **241.500,00** | **253.575,00** | **266.253,76** | **279.566,46** |
| **META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | 460.583,27 | 3.496.195,86 | 231.000,00 | 242.550,00 | 254.677,50 | 267.411,38 |

**ABAIXO DA LINHA**

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | 2020 (b) | 2021 (c) | 2022 (d) | 2023 (e) | 2024 (f) | 2025 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )** | **4.277.657,94** | **4.063.775,04** | **3.860.586,29** | **3.667.556,97** | **3.484.179,13** | **3.309.970,17** |
| **DEDUÇÕES ( XXIX )** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Restos a Pagar ( XXX ) | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX )** | **4.277.657,94** | **4.063.775,04** | **3.860.586,29** | **3.667.556,97** | **3.484.179,13** | **3.309.970,17** |

| Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)) | (a* - b) | (b - c) | (c - d) | (d - e) | (e - f) | (f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **-53.421,23** | **213.882,90** | **203.188,75** | **193.029,32** | **183.377,84** | **174.208,96** |

**a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R$4.224.236,71)**

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

| AJUSTE METODOLÓGICO | EXERCÍCIO DE 2023 |
|---|---|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe ) | 0,00 |
| RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX ) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI ) | 3.667.556,97 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV ) | 0,00 |
| PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI ) | 0,00 |
| RESULTADO DO BACEM ( XXXVII ) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES ( XXXVIII ) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = | |
| ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII ) | 3.860.586,29 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX ) | 3.860.586,29 |

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )** | **4.224.236,71** | **4.277.657,94** | **4.063.775,04** | **3.860.586,29** | **3.667.556,97** | **3.484.179,13** | **3.309.970,17** |
| Dívida Mobiliária | 4.224.236,71 | 4.277.657,94 | 4.063.775,04 | 3.860.586,29 | 3.667.556,97 | 3.484.179,13 | 3.309.970,17 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DEDUÇÕES ( II )** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Ativo Disponível | 3.669.181,90 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 | 2.259.244,20 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Restos a Pagar | 4.816.659,71 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 | 3.257.811,63 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | **4.224.236,71** | **4.277.657,94** | **4.063.775,04** | **3.860.586,29** | **3.667.556,97** | **3.484.179,13** | **3.309.970,17** |

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**2023**

**Lei Municipal Nº 565/2022 de 17 de maio de 2022**

# ANEXO II
# METAS FISCAIS

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 40.682.801,25 | 39.322.251,35 | 0,023 | 0,174 | 42.716.941,32 | 40.007.999,66 | 0,023 | 0,177 | 44.852.788,39 | 40.713.821,32 | 0,024 | 0,180 |
| Receitas Primárias ( I ) | 40.669.991,25 | 39.309.869,76 | 0,023 | 0,174 | 42.703.490,82 | 39.995.402,14 | 0,023 | 0,177 | 44.838.665,36 | 40.701.001,54 | 0,024 | 0,180 |
| Despesa Total | 40.682.801,25 | 39.322.251,35 | 0,023 | 0,174 | 42.716.941,32 | 40.007.999,66 | 0,023 | 0,177 | 44.852.788,39 | 40.713.821,32 | 0,024 | 0,180 |
| Despesas Primárias ( II ) | 40.434.738,75 | 39.082.484,78 | 0,023 | 0,173 | 42.456.475,69 | 39.764.051,75 | 0,023 | 0,175 | 44.579.299,47 | 40.465.569,66 | 0,024 | 0,179 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 235.252,50 | 227.384,98 | 0,000 | 0,001 | 247.015,13 | 231.350,39 | 0,000 | 0,001 | 259.365,89 | 235.431,88 | 0,000 | 0,001 |
| Resultado Nominal | 193.029,32 | 186.573,86 | 0,000 | 0,001 | 183.377,84 | 171.748,73 | 0,000 | 0,001 | 174.208,96 | 158.133,14 | 0,000 | 0,001 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.667.556,97 | 3.544.903,32 | 0,002 | 0,016 | 3.484.179,13 | 3.263.226,09 | 0,002 | 0,014 | 3.309.970,17 | 3.004.529,68 | 0,002 | 0,013 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.667.556,97 | 3.544.903,32 | 0,002 | 0,016 | 3.484.179,13 | 3.263.226,09 | 0,002 | 0,014 | 3.309.970,17 | 3.004.529,68 | 0,002 | 0,013 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,57 | 2,15 | 2,07 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 8,95 | 8,95 | 8,95 |
| Câmbio (R$/US$ - Final do Ano) | 5,37 | 5,28 | 5,27 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 3,46 | 3,20 | 3,18 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões | 179.557.000.000,00 | 183.418.000.000,00 | 187.214.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões | 23.391.000.000,00 | 24.200.000.000,00 | 24.975.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|
| Valor Corrente / 1,03460 | Valor Corrente / 1,06771 | Valor Corrente / 1,10166 |

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302
**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368
**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R$)

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas 2021 (a) | % PIB | % RCL | II - Metas Realizadas 2021 (b) | % PIB | % RCL | Variação ( II - I ) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c) = ( b - a ) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 36.808.248,75 | 0,021 | 0,201 | 40.587.467,29 | 0,023 | 0,201 | 3.779.218,54 | 10,26 |
| Receitas Primárias ( I ) | 36.808.248,75 | 0,021 | 0,201 | 40.543.565,09 | 0,023 | 0,201 | 3.735.316,34 | 10,14 |
| Despesa Total | 36.808.248,75 | 0,021 | 0,201 | 37.311.271,43 | 0,021 | 0,185 | 503.022,68 | 1,36 |
| Despesas Primárias ( II ) | 36.583.811,25 | 0,021 | 0,199 | 37.086.271,43 | 0,021 | 0,183 | 502.460,18 | 1,37 |
| Resultado Primário ( III )=( I - | 224.437,50 | 0,000 | 0,001 | 3.457.293,66 | 0,002 | 0,017 | 3.232.856,16 | 1440,42 |
| Resultado Nominal | 193.029,31 | 0,000 | 0,001 | 213.882,90 | 0,000 | 0,001 | 20.853,59 | 10,80 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.667.556,98 | 0,002 | 0,020 | 4.063.775,04 | 0,002 | 0,020 | 396.218,06 | 10,80 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.667.556,98 | 0,002 | 0,020 | 4.063.775,04 | 0,002 | 0,020 | 396.218,06 | 10,80 |

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Previsão do PIB Estadual para 2021 | 176.218.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021 | 176.218.000.000,00 |
| Previsão da RCL Estadual para 2021 | 18.340.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021 | 20.220.000.000,00 |

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302
**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368
**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 34.885.176,38 | 40.587.467,29 | 16,4 | 38.745.525,00 | -4,5 | 40.682.801,25 | 5,0 | 42.716.941,32 | 5,0 | 44.852.788,39 | 5,0 |
| Receitas Primárias ( I ) | 34.864.028,27 | 40.543.565,09 | 16,3 | 38.690.425,00 | -4,6 | 40.624.946,25 | 5,0 | 42.656.193,57 | 5,0 | 44.789.003,25 | 5,0 |
| Despesa Total | 34.551.503,58 | 37.311.271,43 | 8,0 | 38.745.525,00 | 3,8 | 40.682.801,25 | 5,0 | 42.716.941,32 | 5,0 | 44.852.788,39 | 5,0 |
| Despesas Primárias ( II ) | 34.424.593,11 | 37.086.271,43 | 7,7 | 38.509.275,00 | 3,8 | 40.434.738,75 | 5,0 | 42.456.475,69 | 5,0 | 44.579.299,47 | 5,0 |
| Resultado Primario ( III )=( I - II ) | 439.435,16 | 3.457.293,66 | 686,8 | 181.150,00 | -94,8 | 190.207,50 | 5,0 | 199.717,88 | 5,0 | 209.703,78 | 5,0 |
| Resultado Nominal | -53.421,23 | 213.882,90 | -500,4 | 203.188,75 | -5,0 | 193.029,32 | -5,0 | 183.377,84 | -5,0 | 174.208,96 | -5,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.277.657,94 | 4.063.775,04 | -5,0 | 3.860.586,29 | -5,0 | 3.667.556,97 | -5,0 | 3.484.179,13 | -5,0 | 3.309.970,17 | -5,0 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.277.657,94 | 4.063.775,04 | -5,0 | 3.860.586,29 | -5,0 | 3.667.556,97 | -5,0 | 3.484.179,13 | -5,0 | 3.309.970,17 | -5,0 |

(R$)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 40.356.567,44 | 42.661.486,87 | 5,7 | 38.745.525,00 | -9,2 | 39.322.251,35 | 1,5 | 40.007.999,66 | 1,7 | 40.713.821,32 | 1,8 |
| Receitas Primárias ( I ) | 40.332.102,46 | 42.615.341,27 | 5,7 | 38.690.425,00 | -9,2 | 39.266.331,19 | 1,5 | 39.951.104,30 | 1,7 | 40.655.922,20 | 1,8 |
| Despesa Total | 39.970.561,40 | 39.217.877,40 | -1,9 | 38.745.525,00 | -1,2 | 39.322.251,35 | 1,5 | 40.007.999,66 | 1,7 | 40.713.821,32 | 1,8 |
| Despesas Primárias ( II ) | 39.823.746,29 | 38.981.379,90 | -2,1 | 38.509.275,00 | -1,2 | 39.082.484,78 | 1,5 | 39.764.051,75 | 1,7 | 40.465.569,66 | 1,8 |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | 508.356,17 | 3.633.961,37 | 614,9 | 181.150,00 | -95,0 | 183.846,41 | 1,5 | 187.052,55 | 1,7 | 190.352,54 | 1,8 |
| Resultado Nominal | -61.799,82 | 224.812,32 | -463,8 | 203.188,75 | -9,6 | 186.573,86 | -8,2 | 171.748,73 | -8,0 | 158.133,14 | -7,9 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.948.565,81 | 4.271.433,94 | -13,7 | 3.860.586,29 | -9,6 | 3.544.903,32 | -8,2 | 3.263.226,09 | -8,0 | 3.004.529,68 | -7,9 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.948.565,81 | 4.271.433,94 | -13,7 | 3.860.586,29 | -9,6 | 3.544.903,32 | -8,2 | 3.263.226,09 | -8,0 | 3.004.529,68 | -7,9 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020 | 2021 | 2022 | 2023* | 2024* | 2025* |
| 4,52 | 10,06 | 5,11 | 3,46 | 3,20 | 3,18 |
| **VALORES DE REFERÊNCIA** | | | | | |
| Valor Corrente x 1,15684 | Valor Corrente x 1,05110 | Valor Corrente x 1,00000 | Valor Corrente / 1,03460 | Valor Corrente / 1,06771 | Valor Corrente / 1,10166 |

* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 7.178.058,05 | 100,00 | 13.784.127,20 | 100,00 | 11.418.449,50 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | 7.178.058,05 | 100,00 | 13.784.127,20 | 100,00 | 11.418.449,50 | 100,00 |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO** (R$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302
**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368
**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 (a) | 2020 (b) | 2019 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| DESPESAS REALIZADAS | 2021 (d) | 2020 (e) | 2019 (f) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II ) | (g)=((Ia-IId)+IIIh) | (h)=((Ib-IIe)+IIIi) | (i)=(Ic - IIf) |
|---|---|---|---|
| | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

Notas:

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302
**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368
**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | (R$) |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITA PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c) |
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | |
| 2021 | | | | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITA PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c) |
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | |
| 2021 | | | | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302
**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368
**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

| Tributo | Modalidade | SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| **TOTAL** | | | **0,00** | **0,00** | **0,00** | |

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

| EVENTOS | 2023 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 1.937.276,25 |
| ( - ) Transferências Constitucionais | 1.781.445,75 |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB | 115.500,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I ) | 40.330,50 |
| Redução Permanente de Despesas ( II ) | 1.386.315,00 |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II ) | 1.426.645,50 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV ) | 1.000.000,00 |
| Novas DOCC | 1.000.000,00 |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV ) | 426.645,50 |

Notas:

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304
**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302
**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368
**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**2023**

**Lei Municipal Nº 565/2022 de 17 de maio de 2022**

# ANEXO III
# RISCOS FISCAIS

# Prefeitura Municipal de Martinópole

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R$)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|---|
| | **IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS** | **2023** | **PROVIDÊNCIA** | **2023** |
| **1** | **Demandas Judiciais** | **800.000,00** | | **800.000,00** |
| | Demandas Trabalhistas | 800.000,00 | Redução de Despesas Correntes | 800.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **800.000,00** | **SUBTOTAL** | **800.000,00** |
| **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** | | | **PROVIDÊNCIAS** | |
| | **IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS** | **2023** | **PROVIDÊNCIA** | **2023** |
| **7** | **Frustração de Arrecadação** | **2.100.000,00** | **Redução de Despesas Correntes** | **2.100.000,00** |
| | **SUBTOTAL** | **2.100.000,00** | **SUBTOTAL** | **2.100.000,00** |
| | **TOTAL** | **2.900.000,00** | **TOTAL** | **2.900.000,00** |

Notas:

1 - Sentenças decorrentes de ações trabalhistas = Valor estimado apurado pelos requisitórios emgrau de recurso;
2 - Frustração de arrecadação = Valor estimado pela instabilidade econômica;
3 - Providências = Redução de despesas correntes (exceto gastos com educação e saúde)

FONTE:
Setor Central de Contabilidade / Assessoria Jurídica

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**2023**

**Lei Municipal Nº 565/2022 de 17 de maio de 2022**

# ANEXO IV
# AÇÕES PRIORITÁRIAS DEFINIDAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

# Estado do Ceará
# MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE
## Ações Prioritárias por Funções de Governo
## Exercicio 2023

**Função:** 01 - Legislativa

Descrição: Elaboração de leis, decretos e resoluções e o controle das contas dos órgãos de todos os Poderes

**Ação:** 0135 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, sobre as disposições de matérias de competência do Município, fiscalizando os atos do Poder Executivo, inclusive da administração descentralizada e o exercício do controle externo das contas públicas

**Função:** 04 - Administração

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisionamento e implementação.

**Ação:** 0021 - APOIO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROCESSO JUDICIÁRIO

Objetivo: Prestar apoio intensivo ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Púbica objetivando celeridade de processos de interesse coletivo da população em geral

**Ação:** 0022 - REVITALIZAÇÃO E CONTROLE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Revisar, controlar e modernizar a legislação municipal objetivando simetria com o ordenamento jurídico nacional

**Ação:** 0023 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ATIVIDADES CIVIS LOCAIS

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades de cunho administrativo supervisionadas e coordenadas pelos chefes do Poder Executivo Municipal

**Ação:** 0024 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONALIZADO

Objetivo: Assegurar a manutenção da governabilidade que o Município exerce em seu território, visando promover de forma continuada as microregiões distritais, o engajamento das comunidades e a supervisão da política administrativa interiorana do Governo Municipal

**Ação:** 0025 - PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DIVERSAS

Objetivo: Assegurar a celebração de parcerias técnicas com entidades diversas, dentre elas, àquelas de representatividade municipalista, visando impulsionar a integração da Política Administrativa Local com outros municípios do Estado e da Federação, além buscar fortalecer a garantia da autonomia municipal assegurada na Constituição Federal

**Ação:** 0026 - FESTIVIDADES CÍVICAS E CERIMONIAL OFICIAL

Objetivo: Promover a realização de festividades alusivas às comemorações cívicas tradicionais, inclusive a emancipação política, e executar solenidades e eventos oficiais do Governo Municipal

**Ação:** 0027 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: Manter a plena execução das atividades de comunicação, publicidade e divulgação geral do Município, visando a promoção das potencialidades administrativas e expansão dos interesses comunitários

**Ação:** 0028 - FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÕES

Objetivo: Garantir a gestão administrativa do Sistema Municipal de Controle Interno, buscando fortalecer as atividades de fiscalização e auditoria dos Órgãos Municipais

**Ação:** 0029 - FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: Garantir a manutenção e o funcionamento das atividades administrativas da Controladoria Geral do Município

**Ação:** 0030 - FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: Garantir a manutenção e o funcionamento das atividades administrativas da Ouvidoria Geral do Município

**Ação:** 0031 - AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E OUVIDORIA

Objetivo: Garantir, fortalecer e efetivar a participação popular e do controle social sobre as contas públicas e as ações administrativas do Governo Municipal, assegurando a mobilização social através da disseminação do conhecimento em defesa da gestão transparente, estabelecendo um canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos

**Ação:** 0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços administrativos do Governo Municipal, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência municipalista, com vistas a garantir ao diversos Órgãos da Administração Municipal recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

**Ação:** 0033 - INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS

Objetivo: Assegurar o processamento e pagamento das obrigações e encargos decorrentes de acordos extrajudiciais e ações judiciárias de origem trabalhista movidas por servidores, ex-servidores e prestadores de serviços, notificadas ou não por meio de requisitórios, precatórios e sentenças emanadas de soberania

**Ação:** 0034 - RECRUTAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Promover o recrutamento e formação de pessoal, objetivando bons profissionais nas áreas do conhecimento sempre com vistas à presença de recursos humanos qualificado no serviço público

**Ação:** 0035 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades de cunho administrativo da Guarda Municipal, viabilizando sua atuação na proteção da população e na prevenção à violência, além dos serviços de segurança às instalações do município e do patrimônio público através do monitoramento e do patrulhamento preventivo permanente

**Ação:** 0037 - GESTÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E FISCAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Planejar e coordenar as políticas de gestão fiscal da Administração Municipal, fortalecendo as capacidades do município para promoção do desenvolvimento sustentável e do aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão, objetivando a manutenção permanente de um conjunto de diretrizes destinadas ao ajuste de finanças públicas que dizem respeito ao planejamento orçamentário e econômico local

**Ação:** 0071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços administrativos do Órgão Municipal de Educação, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência de ensino público, com vistas a garantir ao setor recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

**Ação:** 0137 - FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades da procuradoria do município, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

**Função:** 08 - Assistência Social

Descrição: Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.

**Ação:** 0019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a construção, implantação e/ou requalificação de Unidades de Assistência Social através de pactuação com os Governos Estadual Federal, assegurando à população instalações modernas que viabilizem o mínimo de atendimento digno

**Ação:** 0106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE

Objetivo: Assegurar a manutenção e o funcionamento dos serviços administrativos do órgão municipal de Assistência Social na implementação do Sistema Único de Assistência Social, promovendo um conjunto integrado de ações socioassistênciais para atendimento da população em situação de risco e vulnerabilidade social

**Ação:** 0107 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – ASISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados à Promoção e Proteção Social em reformas sociais

**Ação:** 0108 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Objetivo: Garantir a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar assegurando uma estrutura adequada, dotada de recursos materiais e humanos suficientes para o exercício de suas atribuições de forma eficaz e eficiente

**Ação:** 0109 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL À POPULAÇÃO

Objetivo: Assegurar o atendimento de famílias e indivíduos com necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos fortuitos de urgência e emergência através da concessão da oferta serviços, programas e projetos que viabilizem benefícios sociais e resgatem a qualidade de vida

**Ação:** 0110 - DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Objetivo: Garantir apoio direto a associações sociais e comunitárias oferecendo o suporte necessário para a manutenção de suas atividades e viabilizando a garantia do livre direito ao associativismo

**Ação:** 0111 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATÚITA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Objetivo: Garantir ao cidadão que não disponha condições de arcar com os custos que envolvam a defesa judicial e extrajudicial dos seus direitos o auxílio do Governo Municipal na oferta de serviços advocatícios gratuitos

**Ação:** 0112 - REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E FÓRUNS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Convocar e realizar conferencias, seminários e fóruns de debates com adoção de estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários do SUAS, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam participação e manifestação

**Ação:** 0113 - SUPORTE ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL

Objetivo: Garantir suporte alimentar básico a indivíduos e famílias carentes por meio de um programa permanente de distribuição de alimentos

**Ação:** 0114 - APOIO A ÓRGÃOS COLEGIADOS E CONSELHOS

Objetivo: Contribuir para que os serviços de proteção social básica e especial sejam organizados de forma a assegurar aos usuários do SUAS o conhecimento e a defesa de seus direitos socioassistenciais

**Ação:** 0115 - AÇÕES E POLÍTICAS SOCIAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE HUMANA

Objetivo: Combater desigualdades sociais e humanas estabelecendo um conjunto de conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção que visem atender os objetivos de desenvolvimento do milênio traçados pelas Nações Unidas

**Ação:** 0118 - SERVIÇO MULTISETORIAL DE DEFESA CIVIL

Objetivo: Planejar, coordenar e executar a política municipal de defesa civil, desenvolvendo planos, projetos e ações referentes à prevenção, socorro, assistência e recuperação de comunidades e indivíduos em situações de risco, objetivando minimizar efeitos decorrentes de desastres, fatalidades e tragédias, sempre com vistas ao reestabelecimento da normalidade social

**Ação:** 0119 - VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA INDIVIDUAL E COLETIVA

Objetivo: Promover o pleno exercício da cidadania das pessoas por meio da garantia de direitos civis, políticos e sociais, expressando a igualdade dos indivíduos perante a lei dentro de um processo de participação consciente e responsável na sociedade, zelando para que direito individuais e coletivos jamais sejam violados

**Ação:** 0120 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos que visem promover a Assistência Social sobre todos os aspectos e sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social

**Ação:** 0121 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS

Objetivo: Garantir o aprimoramento da gestão com base na implementação, execução e monitoramento das atividades, programas, projetos e benefícios implementados pelo SUAS

**Ação:** 0122 - AÇÕES PERMANENTES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SUAS

Objetivo: Realização de ações permanentes e articuladas de combate, educação, prevenção e proteção de profissionais e usuários do SUAS contra a COVID-19

**Ação:** 0123 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDBF

Objetivo: Manter as atividades administrativas do cadastro único e dos programas de garantia de renda básica, viabilizando a inclusão e permanência dos indivíduos e das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social

**Ação:** 0124 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida desde a gestação, por meio do acesso às políticas e serviços públicos de saúde, educação, assistência social, cultura e promoção e defesa dos direitos

**Ação:** 0125 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INTANTIL

Objetivo: Garantir as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil potencializando os serviços socioassistenciais existentes, bem como articulando ações intersetoriais de políticas públicas

**Ação:** 0126 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/SCFV

Objetivo: Coordenar os serviços de Proteção Social Básica que atuam na prevenção de situações de risco e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos diversos ciclos de vida, por meio da realização de atividades que desenvolvam potencialidades individuais e coletivas de pessoas e famílias

**Ação:** 0127 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Objetivo: Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)

**Ação:** 0128 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (Auxílio Funeral e Aixílio Natalidade/Kit Bebê)

Objetivo: Garantir provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrentes do nascimento e morte de pessoas

**Ação:** 0129 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MAC-ASSSISTÊNCIA)

Objetivo: Coordenar os serviços de Proteção Social Especial objetivando promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras

**Ação:** 0130 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Promover a execução de novas programações orçamentárias de demandas sociais mediante Plano de Trabalho aprovado

**Ação:** 0131 - COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Desempenhar ações ostensivas de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, firmando com o Poder Judiciário e o Ministério Público no âmbito municipal, paraceria na atuação repressiva à prostituição infantil

**Ação:** 0132 - PROJETOS SOCIAIS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Objetivo: Garantir a realização de programas de recreação, lazer e aprendizagem profissional, mediante parcerias com as instituições aptas a formular agendas sociais e ministrar cursos profissionalizantes, notadamente as entidades do Sistema S (SENAC, SENAI, SESCCOP, SENAT E SENAR, etc.)

**Ação:** 0133 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMDCA

Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos que visem a proteção integral da criança e do adolescente prevista no Estatuto Nacional - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações

**Estado do Ceará**
**MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE**
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**
**Exercicio 2023**

**Função:** 10 - Saúde

Descrição: Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

**Ação:** 0017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Objetivo: Construir, requalificar e aparelhar unidades de saúde básica para atendimento da população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública

**Ação:** 0018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Objetivo: Construir, requalificar e aparelhar unidades hospitalares e de pronto atendimento de saúde para tratamento da população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública

**Ação:** 0088 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADES DE SAÚDE - FMS

Objetivo: Garantir a aquisição de veículos de apoio aos serviços de saúde pública e remoção de pacientes

**Ação:** 0089 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços administrativos do Órgão Municipal de Saúde em todas as suas atividades, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência em saúde pública em geral, com vistas a garantir ao setor recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

**Ação:** 0090 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objetivo: Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde com vistas a assegurar o engajamento e a participação popular na gestão pública da saúde

**Ação:** 0091 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – SAÚDE - SMS

Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados à Saúde em reformas sociais

**Ação:** 0092 - PROGRAMA DE ORTESE, PRÓTESE E INSUMOS ESPECIAIS DE SAÚDE - SMS

Objetivo: Ações estruturadas para atender os portadores de necessidades especiais com órteses, próteses, insumos especiais de saúde e dispositivos auxiliares, medicamentos de custo elevado e judicialização de demandas

**Ação:** 0093 - APOIO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS - SMS

Objetivo: Garantir o apoio ao Programa Nacional Mais Médicos no âmbito municipal, buscando resolver a questões cotidianas e emergenciais do atendimento básico de saúde da população

**Ação:** 0094 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA

Objetivo: Realização de ações articuladas, educativas, preventivas e imunizantes, voltadas à promoção da vida e conscientização sobre os cuidados com a saúde

**Ação:** 0095 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SMS

Objetivo: Garantir a celebração periódica e o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, objetivando defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde

**Ação:** 0096 - AÇÕES PERMANENTES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO SUS

Objetivo: Realização de ações permanentes e articuladas de combate, educação, prevenção, tratamento e imunização contra a COVID-19

**Ação:** 0097 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Objetivo: Assegurar a integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população

**Ação:** 0098 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo: Garantir a manutenção, funcionamento, fortalecimento e expansão dos Programas de Atenção Básica de Saúde Pública - PSF, PACS, SAÚDE BUCAL E OUTROS - levando às famílias os serviços básicos de atendimento de saúde preventiva

**Ação:** 0099 - ASSISTÊNCIA ESPECIAL DA SAÚDE INFANTO-JUVENIL

Objetivo: Assegurar assistência de saúde diferenciada, notadamente no aspecto de exclusividade e tratamento, para crianças e adolescentes com vistas a melhoria da qualidade da prestação dos serviços

**Ação:** 0100 - ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Objetivo: Estimular a formação continuada de profissionais de saúde e promover a prevenção de doenças mediante o engajamento da população e sua participação em assuntos relacionados a saúde e a qualidade de vida por meio de ações educativas

**Ação:** 0101 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

Objetivo: Assegurar a população em geral assistida pelo sistema municipal de saúde pública o suporte profilático e terapêutico com a distribuição de medicamentos

**Ação:** 0102 - AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Objetivo: Garantir a promoção de atividades de fiscalização e inspeção sanitária, objetivando manter condições essenciais de saúde para população

**Ação:** 0103 - AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE E CONTROLE ENDEMIAS

Objetivo: Promover ações de vigilância em saúde e controle epidemiológico através de meios educativos de prevenção além da realização e apoio a campanhas de multivacinação, buscando sempre a erradicação de doenças

**Ação:** 0104 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades de saúde pública especializada de média e alta complexidade, prestando assistência com eficiência e qualidade de forma igualitária e universalizada para toda população

**Ação:** 0105 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NÃO CONTEMPLADOS PELO SUS

Objetivo: Assegurar a garantia da oferta de serviços de atendimento de saúde não contemplados pelo SUS, objetivando a promoção da vida e conscientização sobre os cuidados com a saúde, inclusive por meio de práticas integrativas e complementares em saúde

**Função:** 11 - Trabalho

Descrição: Conjunto de ações ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesses profissionais do trabalhador, inclusive sua proteção contra o desemprego.

**Ação:** 0116 - PROGRAMAS SOCIAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo: Garantir o fortalecimento da economia local através de projetos focados em compras públicas sustentáveis por meio de instrumentos de gestão que resultem na geração de trabalho e renda para melhoria do bem-estar social

**Ação:** 0117 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

Objetivo: Garantir o apoio e incentivo ao pequeno emprependedor por meio de instrumentos de gestão que resultem na geração de trabalho e renda para melhoria do bem-estar social

**Função:** 12 - Educação

Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

**Ação:** 0013 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE QUADRAS DESPORTIVAS ESCOLARES

Objetivo: Garantir a construção, implantação e adequação de quadras esportivas escolares com vistas a realização de atividades de educação física, recreação e incentivo ao desporto amador

**Ação:** 0015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES - MDE

Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de unidades da educação básica

**Ação:** 0016 - FDB30 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES

Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de unidades da educação básica

**Ação:** 0066 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – EDUCAÇÃO - SME

Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados à Educação em reformas sociais

**Ação:** 0067 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR - MDE

Objetivo: Assegurar o funcionamento de atividades educacionais que tenham caráter complementar à Educação Básica, objetivando acelerar o aprendizado, viabilizar atividades de recreação para crianças e contração da ociosidade dos adolescentes

**Ação:** 0068 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO – SME

Objetivo: Garantir incentivo e ajuda financeira e material aos estudantes do Ensino Médio, objetivando a redução das desigualdades educacionais e aprendizagens, oportunizando igualdade de condições de participação no ENEM

**Ação:** 0069 - ATIVIDADES DE INCREMENTO A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA - SME

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento e o incremento de cursos profissionalizantes direcionados a estudantes da Rede Municipal de Ensino Público, inclusive a realização de estágios em Órgaos do Poder Executivo Municipal

**Ação:** 0070 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - SME

Objetivo: Viabilizar aos estudantes universitários apoio logístico mínimo necessário durante a graduação profissional superior, prioritariamente em relação a locomoção, com possibilidade de concessão de bolsas de estudo desde que regulado por lei municipal

**Estado do Ceará**
**MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE**
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**
**Exercicio 2023**

**Ação:** 0072 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

Objetivo: Garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, objetivando a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Art. 32 – LDB)

**Ação:** 0073 - DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE

Objetivo: Garantir a educação infantil, primeira etapa da educação básica, objetivando o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29 – LDB)

**Ação:** 0074 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MDE

Objetivo: Garantir ensino em regime por meio dos sistemas de ensino que assegurem gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (Art. 37 – LDB)

**Ação:** 0075 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS ESPECIAIS - MDE

Objetivo: Fomentar atividades de educação inclusiva tendo como foco o ensino de qualidade a toda e qualquer criança ou adulto com algum tipo de deficiência física ou mental, incluindo neste projeto o ensino de BRAILLE (sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas) e LIBRAS (língua brasileira de sinais gestuais usada pela maioria dos surdos/mudos dos centros urbanos brasileiro)

**Ação:** 0076 - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

Objetivo: Garantir a implantação de uma concepção de Educação Integral que compreenda não apenas a permanência do aluno na instituição educacional durante o dia todo, mas, também, a realização de atividades que possam reforçar e favorecer a aprendizagem, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania

**Ação:** 0077 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – MDE

Objetivo: Assegurar o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento de estratégias e mecanismos de transporte escolar para o educandos da educação básica, garantindo plenas condições de segurança e o mínimo necessário de conforto

**Ação:** 0078 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - MDE

Objetivo: Garantir a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - PNAE, assegurando o perfeito investimento dos recursos transferidos pelo FNDE, complementando-os quando necessário

**Ação:** 0079 - FDB30 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, objetivando a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Art. 32 – LDB)

**Ação:** 0080 - FDB70 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

**Ação:** 0081 - FDB30 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Assegurar o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento de estratégias e mecanismos de transporte escolar para o educandos da educação básica, garantindo plenas condições de segurança e o mínimo necessário de conforto

**Ação:** 0082 - FDB30 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Garantir a educação infantil, primeira etapa da educação básica, objetivando o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29 – LDB)

**Ação:** 0083 - FDB70 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

**Ação:** 0084 - FDB30 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Garantir ensino em regime por meio dos sistemas de ensino que assegurem gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (Art. 37 – LDB)

**Ação:** 0085 - FDB70 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – E.J.A.

Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

**Ação:** 0086 - FDB30 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Gerenciar a educação básica tendo por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (Art. 22 - LDB)

**Ação:** 0087 - FDB30 - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Garantir a implantação de uma concepção de Educação Integral que compreenda não apenas a permanência do aluno na instituição educacional durante o dia todo, mas, também, a realização de atividades que possam reforçar e favorecer a aprendizagem, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania

**Função:** 13 - Cultura

Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

**Ação:** 0010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Objetivo: Garantir a construção, reforma, ampliação e implantação de espaços e núcleos de arte e cultura, inclusive museus, teatros e anfiteatros, dentre outros equipamentos

**Ação:** 0057 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – CULTURA

Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados a Cultura em reformas sociais

**Ação:** 0058 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DA CULTURA

Objetivo: Garantir a celebração de convênios e parcerias com entidades diversas para o fomento da Cultura

**Ação:** 0060 - AÇÕES DE INCREMENTO DA CULTURA EM GERAL

Objetivo: Desenvolver e incrementar a cultura em todas as suas expressões, garantindo a população em geral o acesso e o conhecimento globalizado das artes

**Ação:** 0061 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINÁRIO POPULAR

Objetivo: Promover festividades e eventos comemorativos do imaginário popular, prestando apoio a feiras e novenários da crendice religiosa popular

**Função:** 15 - Urbanismo

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

**Ação:** 0001 - EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES DE PEQUENO PORTE

Objetivo: Garantir a execução de infraestrutura de pequeno porte em geral não relacionada pela participação popular

**Ação:** 0002 - INFRAESTRUTURA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, MOBILIDADE E LAZER

Objetivo: Construir, reformar, ampliar, revitalizar e modernizar praças, canteiros, calçadas, passeios e jardins de áreas urbanizadas do município

**Ação:** 0039 - GESTÃO ADM. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços públicos de infraestrutura mobilidade, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência de empreendimentos e obras públicas, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

**Ação:** 0040 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO – INFRAESTRUTURA

Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados a infraestrutura das reformas sociais

**Ação:** 0041 - APOIO MUNICIPAL AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Apoiar os serviços de policiamento civil e militar através de convênio com órgãos estaduais, implantação de sistemas de monitoramento e edificação de mini-postos policiais nos distritos e comunidades

**Ação:** 0043 - PROMOÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE ULTILIDADE PÚBLICA

Objetivo: Manter, conservar, ampliar e apoiar serviços essenciais de utilidade pública, buscando garantir à população em geral melhoria da qualidade de vida por meio dos serviços ofertados

**Estado do Ceará**
**MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE**
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**
**Exercicio 2023**

**Função:** 16 - Habitação

Descrição: Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.

**Ação:** 0020 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Objetivo: Construir e reformar habitações de interesse social, proprocionando à população de baixa renda, condições dignas de habitabilidade familiar

**Ação:** 0134 - GESTÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS DE HABITAÇÃO

Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos destinados a implementação de políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda

**Função:** 17 - Saneamento

Descrição: Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

**Ação:** 0003 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E BEM-ESTAR SOCIAL

Objetivo: Assegurar a execução de obras de pavimentação de vias públicas, drenagem e esgotamento sanitário, construção de unidades sanitárias domiciliares, dentre outras realizações que tenham por objeto a melhoria das condições da qualidade de vida da população

**Ação:** 0007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS E RESERVAS HÍDRICAS

Objetivo: Promover a ampliação de redes de abastecimento e distribuição de água tratada, tendo como meta a construção de novos açudes, poços, barragens e cisternas, garantindo a melhoria dos serviços ofertados à população e consistindo numa ação permanente de combate às secas

**Função:** 18 - Gestão Ambiental

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

**Ação:** 0042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Assegurar a manutenção e a modernização de serviços de varrição, coleta e destinação final do lixo domiciliar, urbano (inclusive entulhos) e hospitalar

**Ação:** 0050 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental

**Ação:** 0052 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS

Objetivo: Garantir a celebração periódica e o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Regional Intermunicipal de Resíduos Sólidos

**Ação:** 0053 - AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA

Objetivo: Promover ações de educação ambiental para todos os segmentos da sociedade com vistas a melhoria da qualidade de vida da população através da construção de uma rede social sustentável, exercendo um papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos

**Ação:** 0054 - AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO, DEFESA E CONTROLE AMBIENTAL

Objetivo: Desenvolver, implantar e manter projetos ambientais de arborização do território municipais, voltados a ornamentação natural de vias e espaços públicos, com vistas a proteger o meio ambiente e melhoria das condições de climáticas

**Função:** 19 - Ciência e Tecnologia

Descrição: Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

**Ação:** 0014 - GESTÃO MUNICIPAL DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: Assegurar autonomia de gestão administrativa de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação para atendimento das necessidades institucionais dos órgãos do Poder Executivo Municipal

**Função:** 20 - Agricultura

Descrição: Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

**Estado do Ceará**
**MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE**
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**
**Exercicio 2023**

**Ação:** 0008 - DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DO CULTIVO EM CATIVEIRO DE ESPÉCIES AQUÁTICAS

Objetivo: Fortalecer, incentivar e desenvolver ações voltadas para o fomento da aquicultura - pesca, piscicultura, carcinicultura e assemelhados - como forma de geração de trabalho, renda e riquezas.

**Ação:** 0009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS POPULARES

Objetivo: Promover a construção, reforma, ampliação e equipamento de mercados públicos, matadouros e feiras de pequenos negócios, visando formentar o empreendedorismo e o comércio local

**Ação:** 0045 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades de desenvolvimento agropecuário do município, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização

**Ação:** 0046 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO COMBATE AS SECAS

Objetivo: Preparar o município para o combate às secas por meio de um conjunto de diretrizes e ações voltadas a redução de riscos e de desastres, de forma multissetorial e multigovernamental nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), exigindo uma ampla participação comunitária para a execução quando necessário de ações inter-relacionadas prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação áreas

**Ação:** 0047 - AGRICULTURA FAMILIAR - GESTÃO, INCENTIVO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Assegurar a manutenção das atividades de apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor, promovendo a recuperação de solos através de mecanismos hidroambientais, combate às pragas da lavoura, distribuições de defesivos, incentivo a produção com sementes selecionadas, equipamentos agrários e fertilizantes

**Função:** 21 - Organização Agrária

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para criar condições propícias ao melhor aproveitamento econômico das terras.

**Ação:** 0048 - AMPARO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS

Objetivo: Assegurar aos assentamentos agrícolas encravados no território municipal a asssitência técnica de extensão rural, formação profissional e aprimoramento no cultivo de novas culturas produtivas

**Função:** 22 - Indústria

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do governo no capital de empresas industriais.

**Ação:** 0004 - PROJETO DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Objetivo: Desenvolver políticas de concessão de vantagens fiscais e estruturais voltadas para a atração de investimentos produtivos e eventos de natureza comercial e de serviços

**Função:** 23 - Comércio e Serviços

Descrição: Agregação de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

**Ação:** 0012 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

Objetivo: Explorar e fomentar o potencial turístico do Município notadamente o ecológico, visando a implantação dos parques municipais com a expansão de pontos comerciais e recreativos

**Ação:** 0049 - PROGRAMA DO FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL

Objetivo: Apoiar, incentivar, instituir e ampliar o fortalecimento do comércio e a capacidade de inovação das empresas, abrindo novos caminhos para expansão do comércio local

**Ação:** 0064 - CONTRAPARTIDA DAS REFORMAS SOCIAIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO - TURISMO

Objetivo: Garantir apoio ao Governo do Estado nos investimentos voltados ao Turismo em reformas sociais

**Ação:** 0065 - DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURISTICO DO MUNICÍPIO

Objetivo: Fomentar o potencial turístico do Município, notadamente o ecológico, visando a expansão da exploração dos parques municipais e a geração trabalho e renda para população local

**Função:** 25 - Energia

Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas para o aproveitamento e exploração racional, e ordenado de fontes de energia, convencionais ou alternativas.

**Ação:** 0005 - GESTÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Assegurar a manutenção, controle e ampliação do Parque Municipal de Iluminação Pública de modo a garantir condições técnicas e econômicas básicas para iluminação de vias, praças e passeios públicos, além de proporcionar mais segurança à população

**Estado do Ceará**
**MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE**
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**
**Exercicio 2023**

**Função:** 26 - Transporte

Descrição: Conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e conservação de infra-estrutura e serviços relacionados com os diversos meios de transporte.

**Ação:** 0006 - INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LOCAL – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS D´ARTE

Objetivo: Viabilizar a pavimentação ou piçarramento, bem como a abertura de estradas vicinais com vistas a melhoria da malha rodoviária municipal, garantindo a construção e a recuperação de passagens molhadas, pontes e bueiros

**Ação:** 0036 - GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Objetivo: Supervisionar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de trânsito de competência do Município, promover a pela engenharia de tráfego local e a sinalização das vias, bem como desenvolver atividades de educacionais pertinentes

**Ação:** 0044 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Objetivo: Assegurar a conservação e funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal, inclusive da frota contratada, garantindo a manutenção mecânica adequada, no estrito respeito das especificações técnicas dos fabricantes com vistas a durabilidade da vida útil e segurança

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.

**Ação:** 0011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DESPORTIVAS

Objetivo: Construir, recuperar e ampliar estádios, ginásios, campos e quadras de esportes e lazer, visando além da recreação, a fomentação do desporto amador e a formação de atletas

**Ação:** 0062 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DO ESPORTE

Objetivo: Garantir a celebração de convênios e parcerias com entidades diversas para o fomento do Esporte

**Ação:** 0063 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

Objetivo: Assegurar o incentivo e o desenvolvimento da prática de atividades desportivas, incrementando-as nas diversas modalidades, prestando apoio direto e promovendo competições que despertem a integração social das comunidades e povo em geral

**Função:** 28 - Encargos Especiais

Descrição: Conjunto de ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública contraída junto a agentes nacionais ou estrangeiros e à renegociação e refinanciamento da dívida interna ou externa, com transferências obrigatórias de receitas a outras esferas de governo, e com outros encargos especiais os quais não se enquadrem em qualquer das funções anteriormente descritas.

**Ação:** 0038 - GERENCIAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Objetivo: Administrar os serviços da dívida municipal, promovendo o controle do equilíbrio fiscal e do ajuste econômico permanente das finanças do Tesouro Municipal

**Função:** 99 - Reserva de Contingência

Descrição:

**Ação:** 0136 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos - Art. 5º, III, b) da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA:85279277304

**Francisco Ediberto de Souza**
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA: 00635662302

**Diego Torquato Ameida**
CRC/CE 20.932

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

**Luiz Airton Rodrigues Junior**
Secretário de Finanças